



**OFÍCIO Nº 272/2025 – GP/PMT**

À

**Câmara Municipal de Tapurah  
Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Assunto: Requerimento nº 55/2025 – Destinação e Utilização de Veículos –  
Educação e Saúde**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 55/2025, a Prefeitura Municipal de Tapurah apresenta os seguintes **esclarecimentos complementares**, com reforço jurídico e técnico, visando demonstrar a **plena legalidade, razoabilidade e regularidade administrativa** dos atos praticados.

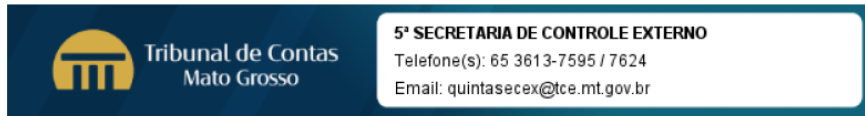
#### **DO CUMPRIMENTO E SUPERAÇÃO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS**

Conforme apuração oficial do **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT**, o Município de Tapurah **não apenas cumpriu, mas superou significativamente** os índices mínimos constitucionais no exercício de 2024:

##### **Educação**

- Aplicação: **34,76%**
- Mínimo constitucional: **25%** (art. 212 da CF)
- Excedente: **9,76%**

- Valor excedente: **R\$ 9.993.487,48**



**Quadro: 8.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais**

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$
Despesas com MDE custeadas com receita de impostos- Exceto FUNDEB (A)	R\$ 20.982.795,85
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00
Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C	R\$ 20.982.795,85
<b>Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE</b>	<b>Valor(R\$)</b>
Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E)	R\$ 15.186.515,85
(-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F)	R\$ 0,00
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G)	R\$ 398.783,75
(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I)	R\$ 194.796,04
<b>(=) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I</b>	<b>R\$ 35.575.731,91</b>
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K)	R\$ 102.328.977,72
Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) %	34,76%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (M)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M)	9,76%
Situação (O)	REGULAR

APLIC

**Saúde**

- Aplicação: **16,44%**
- Mínimo constitucional: **15%** (art. 198, §2º, III, da CF)
- Excedente: **1,44%**
- Valor excedente: **R\$ 1.448.180,48**


**Quadro: 9.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**

Descrições	Valor (R\$)
Despesa Corrente (IV)	R\$ 14.033.888,29
Despesa de Capital (V)	R\$ 2.431.461,37
<b>Total das Despesa com ASPS (VI) = IV+V</b>	<b>R\$ 16.465.349,66</b>
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (VII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (VIII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (IX)	R\$ 0,00
(+) Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (X)	R\$ 0,00
(-) Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (XI)	R\$ 0,00
<b>(=) Valor Aplicado em ASPS (XII) = VI-VII-VIII-IX+X-XI</b>	<b>R\$ 16.465.349,66</b>
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (XIII)	R\$ 100.114.461,19
<b>Percentual aplicado nas ASPS (XIV) = XII/XIII</b>	<b>16,44%</b>
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (XV)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (XVI)=XIV-XV	1,44%
<b>SITUAÇÃO (XVII)</b>	<b>REGULAR</b>

APLIC

As aquisições realizadas **ocorreram com recursos que ultrapassaram o mínimo constitucional**, o que afasta qualquer alegação de desvio, prejuízo ou comprometimento das políticas públicas essenciais.

**II – DA LEGALIDADE DA AQUISIÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO**

A contabilização das despesas observou rigorosamente:

- a **Lei nº 4.320/64** (arts. 12, 13 e 16);
- as **Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP)**;
- os manuais da **Secretaria do Tesouro Nacional (MCASP)**;
- e os critérios de apuração fiscal do **TCE/MT**.

➡ O registro contábil por função (educação/saúde) não vincula permanentemente o bem àquela secretaria, mas sim à origem do recurso no momento da aquisição, o que foi corretamente observado.

**III – DA POSSIBILIDADE LEGAL DE REALOCAÇÃO DE BENS PÚBLICOS**
**1. Princípio da Afetação NÃO ABSOLUTA**

Não existe, no ordenamento jurídico, norma que imponha **afetação permanente de bens móveis** adquiridos com recursos vinculados, **desde que os índices mínimos sejam cumpridos**, como ocorreu no caso concreto.

O entendimento dominante do **TCE/MT** e de outros Tribunais de Contas é de que:

“O cumprimento dos índices constitucionais deve ser analisado de forma global no exercício financeiro, sendo possível o remanejamento de bens quando não houver prejuízo à política pública vinculada.”

A realocação de veículos encontra amparo direto nos princípios de:

- **Economicidade** → evita novas aquisições desnecessárias;
- **Eficiência** → melhor aproveitamento da frota existente;
- **Eficácia** → atendimento das demandas reais da Administração;
- **Razoabilidade e proporcionalidade** → adequação do meio ao fim;
- **Supremacia do interesse público** → uso racional dos bens.

✂ **Aquisição de novos veículos**, quando há frota disponível e apta ao uso, **poderia caracterizar inclusive desperdício de recursos públicos**, contrariando os princípios acima.

A Administração Pública possui **poder-dever de gerir seus bens**, conforme entendimento pacífico do STF (Súmula 473), podendo:

- reorganizar sua frota;
- redistribuir bens entre secretarias;
- ajustar a utilização conforme necessidade do serviço público.

➡ Desde que **motivado** e **sem violar norma legal**, o ato é plenamente válido.

---

## **V – DA AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE IRREGULARIDADE**

Para configuração de irregularidade administrativa ou dano ao erário, seria necessário demonstrar:

1. descumprimento de índice constitucional;
2. aplicação indevida de recurso vinculado;
3. prejuízo à prestação dos serviços essenciais;
4. má-fé ou desvio de finalidade.

**Nenhum desses elementos está presente.**

Ao contrário:

- ✓ índices superados;
- ✓ despesas regularmente contabilizadas;
- ✓ serviços mantidos;
- ✓ gestão eficiente da frota.

Ainda que, por hipótese, se entendesse haver restrição de uso, o **excedente constitucional comprovado** autoriza a interpretação de que:

**O Município suportou integralmente o custo do bem com recursos livres**, não havendo impacto material na vinculação mínima exigida, ou seja, o

**resultado fiscal e constitucional se mantém íntegro**, afastando qualquer sanção ou apontamento.

Esclarece-se que os veículos adquiridos no exercício de **2024** foram **custeados exclusivamente com recursos próprios do Município**, ainda que, para fins **contábeis e orçamentários**, tenham sido registrados nas áreas da **Educação** e da **Saúde**.

Cumprir destacar que tais aquisições foram realizadas com **valores que não se submetem a qualquer vinculação legal quanto à sua destinação**, uma vez que **decorreram de recursos excedentes aos índices constitucionais mínimos**, inexistindo, portanto, **vedação normativa para sua utilização em outras atividades administrativas de interesse público**.

A destinação e a utilização atual dos referidos veículos constituem, assim, **providência regular, legítima e devidamente motivada**, adotada no **exercício do poder discricionário da Administração Pública**, em consonância com o **artigo 37 da Constituição Federal**, bem como com os **princípios da legalidade, economicidade, eficiência, eficácia, razoabilidade e supremacia do interesse público**.

Ressalta-se, ainda, que a realocação dos veículos observou critérios objetivos de **necessidade do serviço, otimização da frota municipal e racionalização das despesas públicas**, evitando a aquisição de novos bens e, conseqüentemente, a geração de **ônus desnecessário aos cofres públicos**, circunstância que reforça a **boa governança e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos**.

Dessa forma, não há qualquer irregularidade, desvio de finalidade ou afronta às normas constitucionais e infraconstitucionais, mas, ao contrário, evidencia-se uma atuação administrativa **transparente, eficiente e alinhada ao interesse público**, permanecendo o Poder Executivo à disposição para prestar esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, renova protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Tapurah/MT, **23 de dezembro de 2025**.

### VEÍCULOS ADQUIRIDOS EM 2024 - EDUCAÇÃO

Plaque	Bem	Empenho	Fonte de Recurso	Valor R\$	Lotação Atual
404 128	ÔNIBUS ESCOLAR, ZERO KM, 2023 EM DIANTE, MÍNIMO DE 52 ESTUDANTES SENTADOS + 02 (MOTORISTA E AUXILIAR)	6512 /202 4	1500100 1000	651.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
404 129	ÔNIBUS ESCOLAR, ZERO KM, 2023 EM DIANTE, MÍNIMO DE 52 ESTUDANTES SENTADOS + 02 (MOTORISTA E AUXILIAR)	6512 /202 4	1500100 1000	651.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
404 130	ÔNIBUS ESCOLAR, ZERO KM, 2023 EM DIANTE, MÍNIMO DE 52 ESTUDANTES SENTADOS + 02 (MOTORISTA E AUXILIAR)	6512 /202 4	1500100 1000	651.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
404 131	ÔNIBUS ESCOLAR, ZERO KM, 2023 EM DIANTE, MÍNIMO DE 52 ESTUDANTES SENTADOS + 02 (MOTORISTA E AUXILIAR)	6512 /202 4	1500100 1000	651.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
403 486	ÔNIBUS ESCOLAR, ZERO KM, 2023 EM DIANTE, MÍNIMO DE 52 ESTUDANTES SENTADOS + 02 (MOTORISTA E AUXILIAR)	6810 /202 4	1500100 1000	651.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
403 497	VEICULO TOYOTA HILUX PLACA: SPQ3C54	7633 /202 4	1500100 1000	291.000,00	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS</b>
403 496	VEICULO TOYOTA HILUX PLACA: SPQ3C84	7633 /202 4	1500100 1000	291.000,00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
403 495	VEICULO TOYOTA HILUX PLACA: SPQ4D64	7633 /202 4	1500100 1000	291.000,00	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>
404 133	VEICULO 0 KM, TIPO PICK-UP PEQUENA, ANO/MODELO 2024/2024 OU SUPERIOR CABINE DUPLA, CARROCERIA ABERT	7930 /202 4	1500100 1000	120.000,00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
404 134	VEICULO 0 KM, TIPO PICK-UP PEQUENA, ANO/MODELO 2024/2024 OU SUPERIOR CABINE DUPLA, CARROCERIA ABERT	7930 /202 4	1500100 1000	120.000,00	<b>SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO</b>
404 348	VEICULO SPRINTER PLACA SPP7H03	8022 /202 4	1500100 1000	350.000,00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
404 349	VEICULO SPRINTER PLACA SPP7I13	8022 /202 4	1500100 1000	350.000,00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

VEÍCULOS ADQUIRIDOS EM 2024 - SAÚDE					
Plaque	Bem	Empenho	Fonte de Recurso	Valor R\$	Lotação Atual
402616	VEICULO TIPO AMBULÂNCIA TIPO B, FURGÃO ZERO QUILOMETRO, COR BRANCA	1816/2024	2500000000	319.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
405222	VEICULO TIPO FURGÃO COM 10,5M³, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2023/2023, COR BRANCA – MOTOR: TURBO DIESEL, 4 CILINDROS EM LINHA.	1817/2024	25001002000	348.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
402578	FIAT CRONOS DRIVE1.3 - ANO 2024 - PLACA SPM6E93	2291/2024	26593210000	104.900,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
402687	VEÍCULO TIPO PICK UP COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ZERO QUILOMETRO; ANO/MODELO: 2023/2023 OU VERSÃO MAIS ATUALIZADA; CABINE DUPLA; 4 PORTAS; COR SÓLIDA BRANCA; CAPACIDADE MÍNIMA PARA 4 PASSAGEIROS.	2292/20244	26593210000	95.100,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
		5112/2024	25000000000	24.400,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
405176	VEÍCULO VAN/MINIBUS PASSAGEIRO, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS - VEÍCULO NOVO, ZERO KM, 21 LUGARES (20 PASSAGEIROS E 01 (UM) PARA O MOTORISTA) - DESCRIÇÃO MÍNIMA: TIPO: VAN/MICROÔNIBUS PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; COR: BRANCA; COM FABRICAÇÃO NO ANO DE:	6998/2024	26000000000	379.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
405177	VEÍCULO VAN/MINIBUS PASSAGEIRO, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS - VEÍCULO NOVO, ZERO KM, 21 LUGARES (20 PASSAGEIROS E 01 (UM) PARA O MOTORISTA) - DESCRIÇÃO MÍNIMA: TIPO: VAN/MICROÔNIBUS PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; COR: BRANCA; COM FABRICAÇÃO NO ANO DE:	6998/2024	26000000000	379.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
404149	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA UTI COM EQUIPAMENTOS FURGÃO – MÍNIMO 10,5M³-0KM.REQUISITOS MÍNIMOS: VEÍCULO - TIPO FURGÃO NOVO, ZERO KM- ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA UTI COM EQUIPAMENTOS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 160CV; PROCONVE P8, TORQUE MÁXIMO DE NO MÍNIMO	7084/2024	15001002000	603.500,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	38KG				
405 211	VEICULO VW/ ITALBUS NASCERE 2 PLACA SPV1A73/MT	7085 /202 4	2600000 0000	848. 000, 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
404 137	VEICULO TOYOTA HILUX PLACA: SPR1D34	7634 /202 4	1500100 2000	291. 000, 00	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>
404 138	VEICULO TOYOTA HILUX PLACA: SPS1H94	7634 /202 4	1500100 2000	291. 000, 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
404 136	VEICULO FIAT STRADA FREEDOM PLACA: SPT1G95	7929 /202 4	2600000 0000	120. 000, 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
405 210	VEICULO VW/ ITALBUS NASCERE 2 PLACA SPV1A93/MT	7084 /202 4	1500100 2000	848. 000, 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
404 369	VEICULO SPIN PLACA SPR9D25	7890 /202 4	1500100 2000	9.90 0,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
		7891 /202 4	1659321 0000	130. 000, 00	